

MOÇÃO - DELIBERAÇÃO

Os professores da Escola Secundária/3 Abade de Baçal de Bragança, reunidos em assembleia-geral extraordinária no dia 17 de Novembro de 2008 que teve como ponto único da ordem de trabalho o «Modelo de Avaliação do Desempenho Docente»,

■ CONSIDERANDO QUE:

1º - A Avaliação de Desempenho é um instrumento decisivo para o aprofundamento de competências e de práticas pedagógicas e científicas por parte dos docentes e, conseqüentemente, para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

2º - É imperioso instituir nas escolas um modelo de Avaliação do Desempenho dos professores que não dê lugar a arbitrariedades, desconfianças, incertezas.

3º - O Modelo de Avaliação do Desempenho estatuído no Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10/01:

■ Não assegura a justiça e o rigor de que os professores e as escolas são credoras nem valoriza os melhores desempenhos;

■ Colide com normativos legais, no âmbito dos quais se incluem os que estabelecem a existência de impedimento sempre que o órgão ou agente da administração pública intervenha em actos ou questões em que tenha interesses semelhantes aos implicados na decisão;

■ Ao imputar aos docentes a responsabilidade individual de avaliação dos seus alunos, cuja progressão e níveis classificatórios entram, com um peso específico na sua avaliação de desempenho, viola os normativos legais respeitantes à avaliação dos alunos que prescrevem que a decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do conselho de turma sob proposta do(s) professor(es) de cada disciplina/área curricular não disciplinar;

■ Despreza uma enormidade de variáveis e de condicionantes que escapam ao controlo e à responsabilidade do professor e criam condições desiguais entre colegas;

■ Acarreta uma excessiva e injustificável carga burocrática que está a prejudicar gravemente o normal funcionamento da actividade lectiva;

- Provoca desmotivação nos docentes e desvaloriza-os profissional e socialmente.

- Promove a competição desmedida e a conflitualidade entre colegas de profissão, inviabilizando a imprescindível cooperação para um exercício de funções com qualidade;

- Ao subordinar e condicionar a avaliação do desempenho dos professores e a sua progressão na carreira, ao sucesso dos alunos e ao abandono escolar (Decreto Regulamentar nº 2/2008, Artigo 8º, ponto 1, alínea b), visa na sua essência colocar os docentes ao serviço da melhoria estatística dos resultados dos alunos com base no facilitismo e em detrimento do rigor e da exigência;

- Não contribui para a melhoria da aprendizagem dos alunos nem dignifica pessoal e socialmente as suas competências formais;

4º - São injustos e arbitrários os critérios que nortearam o primeiro Concurso de Acesso a Professor Titular, valorizando, acima de tudo, a mera ocupação automática de cargos nos últimos sete anos lectivos, independentemente de qualquer avaliação da competência e da adequação técnica, pedagógica ou científica com que os mesmos foram exercidos e, assim, se promoveu de forma inaceitável a divisão entre professores titulares e não titulares e, conseqüentemente, entre avaliadores e avaliados.

5º - A implementação séria e responsável do Modelo de Avaliação do Desempenho reclama uma resposta lógica e racional do Ministério da Educação, entre outras, às questões que infra se representam em concretização de alguns dos itens antecedentes:

- Como se pode avaliar (e avaliam) cientificamente professores de áreas diferentes do avaliador?

- Como se garante a imparcialidade da avaliação feita por um professor não coordenador, quando avaliador e avaliado estão sujeitos a quotas comuns de classificação?

- Conscientes de que a efemeridade do cargo de avaliador poderá conduzir a uma inversão de papéis entre avaliador e avaliado, como se garante a objectividade desta avaliação?

- Como pode, à luz do princípio da igualdade, a avaliação externa influenciar a avaliação de desempenho, quando apenas algumas disciplinas e ciclos são sujeitas a exame ou prova nacional?

- Como é que a classificação atribuída a um aluno numa disciplina tem reflexos na avaliação do docente da mesma quando tal é da responsabilidade de todos os professores do Conselho de Turma?

- Como se podem avaliar imparcialmente alunos, quando os seus professores são parte interessada nessa avaliação, incorrendo-se numa situação de conflito de interesses expressamente proibida pelo Código de Procedimento Administrativo?

- Como podem ser atribuídas diferentes quotas para as atribuições de Muito Bom e Excelente a diferentes escolas, criando injustiças entre professores em situações semelhantes, quando nem todas foram alvo de avaliação externa, situação que não é da sua responsabilidade?

- Como é que se podem apresentar indicadores de medida quantitativos para objectivos individuais que ultrapassam a exclusiva responsabilidade do docente, como são o sucesso escolar ou a redução do abandono?

- Como se avalia quantitativamente a relação com a comunidade?

- Como se podem avaliar consistentemente doze professores de departamento quando o avaliador apenas dispõe de três horas no seu horário de trabalho para tal?

- Como é que um avaliador que já cumpre horário em duas partes do dia (manhã e tarde) vai avaliar colegas que apenas leccionam à noite?

- Se o avaliador for, por incompatibilidade de horários, obrigado a faltar às suas turmas para assistir às aulas dos colegas, como é isso conciliado com o seu parâmetro “cumprimento do serviço lectivo distribuído”?

- Não havendo tempo para cumprir todas as tarefas de professor e avaliador, o que é prioritário: as tarefas dirigidas aos alunos ou as da avaliação?

- Em que medida um processo que se pretende comum a todos os professores pode assumir carácter tão diverso de escola para escola?

6º - Inexistem, face às dúvidas que persistem e às premissas em que assenta, condições para uma avaliação séria e responsável que possibilite, com um mínimo de rigor e de justiça, a avaliadores e avaliados realizarem as pretendidas tarefas e os actos de avaliar e serem avaliados.

· DELIBERAM, na defesa da qualidade do ensino e do prestígio da escola pública:

1º - Suspender a sua participação individual no Modelo de Avaliação do Desempenho adoptado pelo Ministério de Educação, comprometendo-se a:

- Não apresentar os objectivos individuais, previstos no Decreto Regulamentar nº 2/2008 de 10/1;

- Exigir a renegociação do Decreto Regulamentar 2/2008, de 10/01, bem como o Decreto-Lei 15/2007 que lhe dá suporte legal.

2º - Arquivar nos serviços administrativos da escola o original da presente «Moção-Deliberação» da qual será extraída fotocópia a remeter, por intermédio do Conselho Executivo, para:

- Ex.mo Senhor Presidente da República.
- Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República.
- Ex.mo Senhor Primeiro-Ministro.
- Ex.ma Senhora Ministra da Educação.
- Ex.mo Senhor Provedor de Justiça.
- Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.
- Ex.ma Senhora Directora-Regional de Educação Norte.
- Ex.mos Senhores Líderes das diferentes bancadas parlamentares.
- Exmo Senhor Governador Civil de Bragança.

A presente «Moção - Deliberação» é constituída por sete folhas e foi aprovada por oitenta e cinco dos noventa docentes presentes em Assembleia-Geral num universo de noventa e nove docentes em exercício de funções, que a ratificam mediante a aposição das suas assinaturas.